



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 068 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epigrafe tem por conformidade o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, que **Dispõe sobre o reajuste salarial aos Servidores Municipais Integrantes do Grupo do Magistério.**

A proposta em tela veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, todas em consonância com os artigos 75, 76 e 81 da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que precipuamente, assevero, sem olvidar que a aprovação da propositura em questão, é de fundamental importância para a valorização do trabalho dos servidores públicos municipais do magistério, amparado devidamente pelo ordenamento jurídico brasileiro, e, indiscutivelmente pela Constituição Federal do Brasil.

Na mesma toada, considerando que os gastos com pessoal do Executivo Municipal, mesmo com o crescimento, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames estabelecidos na Nossa Carta magna do Brasil e principalmente na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Porém, é avultoso salientar, que a propositura em questão encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 53, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

***II – fixação ou aumento de remuneração subsídios de seus servidores.***



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2008);

No mesmo Diploma Legal, o artigo 90, incisos IV e XII, assim se encontram elecando:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

**IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

**XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

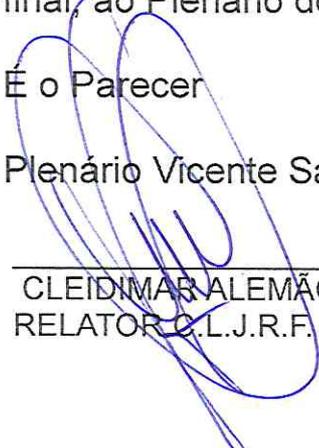
Destarte, que acompanha o Desígnio em pauta, os cálculos do impacto orçamentário-financeiro com a concessão do reajuste, em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 10//2000, tornando dessa forma, o Projeto de Lei mais eficaz.

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar Leis deste quilate, e encaminha-las a esse Legislativo para as devidas análises, essas Comissões devidamente reunidas, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, entendendo assim não haver qualquer impeditivo legal para seu real método, sobejando ao veredito final, ao Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 23 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.E.S.T.

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.

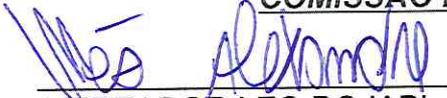
Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

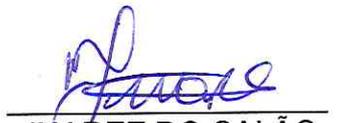
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

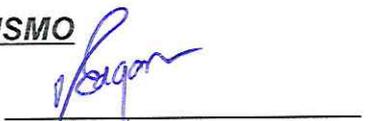
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

  
MARCELO ZONTA  
PRESIDENTE C.F.O.

  
JUAREZ DO SALÃO  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

  
VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.E.S.T.

